



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 99/2022

EMENDA SUBEMENDA Nº 1 AO PLC Nº 4/2022

Autor: Vereador Eduardo Lippaus
Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Subemenda de autoria do Exmo Senhor Vereador Eduardo Lippaus, que altera a emenda apresentada pela CJR ao PLC Nº 4/2022

O autor apresenta suas justificativas anexa à proposta, e assim diz:

A presente Subemenda, visa adequar a redação proposta pela Comissão de Justiça e Redação no tocante aos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 6º que tem por finalidade alterar o art. 44 da Lei Complementar nº 12/2010. A proposta apresentada, prevê que a progressão entre as classes está condicionada ao prazo de 5 anos de efetivo exercício e a conclusão do ensino médio, mas segundo o entendimento da comissão, a exigência da escolaridade aos servidores impossibilita a progressão para aqueles que ingressaram no concurso com a exigência mínima de ensino fundamental. O fato é que todas essas alterações foram muito debatidas e não houve qualquer desinteligência quanto a essa questão, ao contrário essa é uma forma de estimular a educação e a busca por mais conhecimento. É importante destacar que o plano de cargos e carreiras é uma forma de motivar e engajar os servidores para maior qualidade dos serviços prestados, neste sentido exigir a escolaridade para a progressão não caracteriza exclusão, apenas busca a valorização e reconhecimento pelo esforço do servidor. No serviço público a implantação do plano de cargos e carreiras é de suma importância para incentivar os servidores efetivos a serem mais ativos, com a possibilidade de aumentos justos e por mérito, e são esses benefícios que estimulam os profissionais a buscarem maior qualificação, ampliando o saber e desempenhando seu trabalho com mais disposição e eficiência. No tocante a condenação criminal tem que haver essa previsão legal para garantir maior justiça entre os servidores e garantir que a progressão beneficie o servidor que não possua condenação criminal.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposta foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a aprovação da Subemenda, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador